LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

	O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES
	DAS IN RAÇOLS
	Art. 252. Dirigir o veículo:
	I - com o braço do lado de fora;
	II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e
pernas;	ir transportante pessous, annuais ou voiame a sua esquerea ou entre os oraços e
Γ ,	III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do
trânsito;	
	IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos
pedais;	
	V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de
braço, mu	dar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;
	VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de
telefone ce	,
	Infração - média;
	Penalidade - multa.
	Art. 253. Bloquear a via com veículo:
	Infração - gravíssima;
	Penalidade - multa e apreensão do veículo;
	Medida administrativa - remoção do veículo.